



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.894, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

ACRESCENTA AO ART. 51, O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ART. 52, § 1º, AS LETRAS "A" E "B", E AO § 2º, O INCISO III. AO ART. 53, O PARÁGRAFO ÚNICO. AO ANEXO VI, ITEM III, OS NÚMEROS 05 E 06, À LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao art. 51, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, é acrescido o Parágrafo Único:

.....
"PARÁGRAFO ÚNICO - Para a atividade de comércio ambulante de camelô e artesanato, a taxa de licença é devida anualmente e deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia do mês de janeiro de cada exercício."

Art. 2º - Ao art. 52, § 1º, é acrescido as letras "a" e "b", e ao § 2º é acrescentado o inciso III, à Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983:

.....
"a - Entende-se por comércio ambulante de camelô a atividade temporária de venda a varejo, em logradouros, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros;"

Handwritten signature

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

"b - Entende-se por comércio ambulante de artesão a atividade temporária de venda a varejo, em logradouros, por profissional artesão autônomo, sem vinculação com terceiros, e devidamente registrado na Fundação Gaúcha do Trabalho da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado do Rio Grande do Sul;"

.....

"III - O comerciante ambulante, camelô ou artesão deverá ter em seu poder, a licença especial sempre que estiver em atividades, não a possuindo no momento da fiscalização, será considerado como não licenciado, estando sujeito a multa do art. 175, da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, com as posteriores alterações."

Art. 3º - Ao art. 53, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, é acrescido o Parágrafo Único:

.....

"PARÁGRAFO ÚNICO - Aos deficientes físicos, devidamente ligados a Associação ou Entidades de deficientes físicos do Município, para o exercício do comércio ambulante de camelô ou de artesão será concedida uma redução da Taxa de Licença de 90% (noventa por cento)."

Art. 4º - Ao anexo VI, item III, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, são acrescidos os números 05 e 06:

.....

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

" 05 - Comércio ambulante - camelô:

Anual	30 URMs
Mensal	03 URMs
Transitório 10 dias	01 URM."

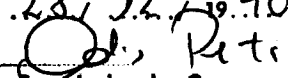
" 06 - Comércio ambulante - artesão:

Anual	20 URMs
Mensal	02 URMs
Transitório 10 dias	01 URM."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

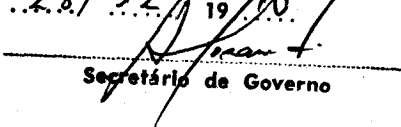
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

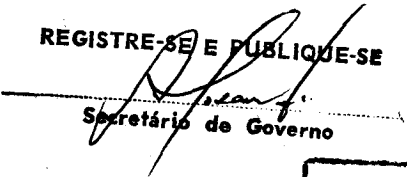
Reg. no Livro de Leis
n.º 1.894 a fl. 002
28/12/1990

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

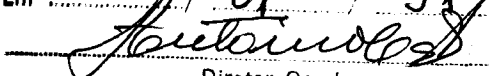
28/12/1990


Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo

Processo nº 4523, de 03-09-90.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES		
Reg. no Livro de	1.894	
N.º	0060	0060
Em	04/01/91	91
		
- Diretor Geral -		